DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 21468/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/8800/2013
PROTOCOLO	: 1419399
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO/MS
JURISDICIONADO	: CACILDO DAGNO PEREIRA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNIICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 080/2013
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: MARIA JOSÉ DOS SANTOS ALFENAS - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES DA REDE PÚIBLICA DE ENSINO/LINHA AVARE IV.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 45.02368

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 3ª FASE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO/ LINHA AVARÉ IV. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS REGIMENTAIS E LEGAIS EXIGIDOS. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 080/2013 (peça 03), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 017/2013, estando sob análise à execução financeira, firmado entre o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO/MS,** CNPJ/MF nº 01.561.372/0001-50, como Contratante, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Cacildo Dagno Pereira, CPF nº 847.424.378-53, e a empresa **MARIA JOSÉ DOS SANTOS ALFENAS - ME,** CNPJ/MF nº 07.812.123/0001-76, representada neste ato pela Sra. Maria José dos Santos Alfenas, CPF nº 027.583.441-73, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c os artigos 9º, 10, II, e artigos 120, III, "b", e 121, IV, "b", todos do Regimento Interno

TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à prestação de serviços de transporte de escolares da rede pública de ensino de Santa Rita do Pardo/MS, da zona rural do município, partindo da Fazenda Avaré, retiro Avaré, passando por diversos lotes do Assentamento Avaré, até a sede da Escola Municipal Santa Rita de Cássia - Pólo - Sala Mutum, percorrendo um total de 109,6 (cento e nove) quilômetros dia, denominada Linha AVARÉ IV, com o contrato no valor de R$ 45.023,68 (quarenta e cinco mil, vinte e três reais e sessenta e oito centavos) e prazo de vigência será de 12 de abril de 2013 a 31 de Dezembro de 2013, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério da Administração, nos termos e condições pertinentes pela Legislação Vigente.

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, primeiramente, através da Decisão Singular – DSG-G.ICN-6518/2015, proferida nos autos do Processo TC- 8779/2013 publicado no DOE-TCE/MS nº 1223 de 17/11/2015, que julgou regular e legal o Procedimento Licitatório de Pregão Presencial nº 17/2013, obedecendo ao procedimento determinado no artigo 122, II, do Regimento Interno, visto tratar-se de procedimento que gerou contratações coletivas e posteriormente, a Decisão Singular - DSG-G.ICN-1545/2017 (peça 31), que julgou regular e legal a formalização do Contrato Administrativo nº 80/2013, bem como a formalização do 1º, 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 80/2013.

Em sua análise - ANA–2ICE–50720/2017 (peça 39), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização contratual e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 289/2015, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 122, IV, “b”, do Regimento Interno deste Tribunal.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos

acostados nos autos e por meio do parecer PAR – 3ª PRC – 26117/2017 (peça 40), onde opinou pela LEGALIDADE da prestação de contas da execução financeira do contrato administrativo nº 80/2013, nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa no exame da execução financeira do Contrato Administrativo nº 080/2013.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada das Notas de Empenho, no valor de R$ 187.092,98, Anulações do Empenho, no valor de R$ -26.497,48, Ordens de Pagamento, no valor de R$ 160.595,50 e Notas Fiscais, no valor de R$ 160.505,50, que ilustraram o equilíbrio apresentado na presente fase contratual.

Resumo da Execução:

Valor Contratual Inicial - R$ 45.023,68
Valor Contratual Final – R$ 172.051,10
Notas de Empenho - R$ 187.092,98
Anulações de Empenho – R$ -26.497,48
Saldo do Empenho – R$ 160.595,50

Ordens de Pagamento - R$ 160.595,50

Notas Fiscais - R$ 160.595,50

Em 02/03/2016, foi firmado o Termo de Encerramento do Contrato, anexado aos autos à peça 38-pág. 06, dessa forma, pondo fim às obrigações contratadas.

Quanto aos documentos correspondentes à fase de execução do presente feito, estes foram remetidos a este Tribunal de forma tempestiva, ou seja, observando o prazo legal estipulado pela Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 (vigente a época).

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013, acolho a manifestação do Corpo Técnico e o Parecer Ministerial, passando a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 080/2013, firmado entre o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO/MS,** CNPJ/MF nº 01.561.372/0001-50, como Contratante, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Cacildo Dagno Pereira, CPF nº 847.424.378-53, e a empresa **MARIA JOSÉ DOS SANTOS ALFENAS - ME,** CNPJ/MF nº 07.812.123/0001-76, representada neste ato pela Sra. Maria José dos Santos Alfenas, CPF nº 027.583.441-73, como Contratada, como Contratada;

2 - Pela quitação ao responsável a época, Sr. Cacildo Dagno Pereira, CPF nº 847.424.378-53, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei

Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 11 de dezembro de 2017.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator